



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Gabinete do Presidente - ADM 2025/2026

AUTÓGRAFO DE LEI 031/2025.

Bandeirantes do Tocantins, 26 de novembro de 2025

"ESTIMA A RECEITA E FIM DESPESA DO
ORÇAMENTO PROGRAMA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS,
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS, Estado do Tocantins no uso das atribuições legais e regimentais: FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sancionará e promulgará a seguinte Lei:

Das Disposições Gerais

Art. 1^o) - O ORÇAMENTO PROGRAMA do Município de BANDEIRANTES, Estado do Tocantins, para vigência do Exercício financeiro de 2026, composto pelas Receitas e despesas do Tesouro Municipal, estima a RECEITA de R\$ 55.682.022,00 (Cinquenta e cinco milhões seiscentos e oitenta e dois mil e vinte e dois reais), e fixa DESPESA em igual importância, conforme discriminações constantes nos quadros anexos, que fazem partes integrantes deste novo Projeto de Lei.

Art. 2^o) — A RECEITA, será realizada mediante arrecadação dos tributos, renda, Transferência e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária	R\$	4.506.371,70
Receita Patrimonial	R\$	824.781,20
Transferências Correntes	R\$	49.783.652,25
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES.....	R\$	55.114.805,15
II – RECEITAS DE CAPITAL:		
Operações de Crédito.....	R\$	474.680,25
Alienações de Bens.....	R\$	0,00
Transferências de Capital.....	R\$	92.536,60
SUB-TOTAL.....	R\$	567.216,85
TOTAL GERAL.....	R\$	55.682.022,00

Art. 3^o) — A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros anexos que fazem partes integrantes desta lei, e desdobramento por Funções, SubFunções, Programas, Projetos e ou Atividades a seguir:



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Gabinete do Presidente - ADM 2025/2026

I – DESDOBRAMENTO POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:		
Poder Legislativo.....	R\$	3.124.160,00
Poder Executivo.....	R\$	22.818.627,00
FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social.....	R\$	2.319.650,00
FMS – Fundo Municipal de Saúde.....	R\$	12.166.350,00
FME – Fundo Municipal de Educação.....	R\$	15.253.235,00
TOTAL GERAL.....	R\$	55.682.022,00

II – DESDOBRAMENTO POR FUNÇÕES:		
01 – LEGISLATIVO.....	R\$	3.124.160,00
03 – JUDICIÁRIO.....	R\$	188.928,00
04 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	R\$	8.713.737,94
06 – SEGURANÇA PÚBLICA.....	R\$	7.253,48
08 – FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social.....	R\$	2.319.650,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	R\$	437.050,00
10 – FMS – Fundo Municipal de Saúde.....	R\$	12.166.350,00
11 – TRABALHO.....	R\$	444.267,60
12 – FME – Fundo Municipal de Educação.....	R\$	15.253.235,00
13 – CULTURA.....	R\$	1.710.000,00
15 – URBANISMO.....	R\$	1.695.266,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL.....	R\$	2.973.699,00
20 – AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.....	R\$	500.500,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS.....	R\$	2.138.574,00
26 – TRANSPORTES.....	R\$	1.825.784,00
27 – DESPORTO E LAZER.....	R\$	496.700,00
28 – ENCARGOS FINANCEIRO.....	R\$	1.552.046,98
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$	134.820,00
TOTAL GERAL.....	R\$	55.682.022,00

DESDOBRAMENTO DA DESEA - CATEGORIA ECONÔMICA		
3 – DESPESAS CORRENTES.....	R\$	51.314.808,32
4 – DESPESAS DE CAPITAL.....	R\$	4.232.393,68
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$	134.820,00
TOTAL GERAL DAS CATEGORIAS ECONÔMICAS...	R\$	55.682.022,00

IV – DESDOBRAMENTO GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA:		
1 – PESSOAL E ENCARGOS.....	R\$	23.358.492,75



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Gabinete do Presidente - ADM 2025/2026

2 – JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA.....	R\$	1.552.046,98
3 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES.....	R\$	26.404.268,59
4 – INVESTIMENTOS.....	R\$	2.356.514,48
5 – INVERSÕES FINANCEIRAS.....	R\$	0,00
6 – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA.....	R\$	1.875.879,20
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$	134.820,00

TOTAL GERAL POR GRUPO DE NATUREZA..... R\$ 55.682.022,00

V – DESDOBRAMENTO DA DESPESA – MODALIDADE DE APLICAÇÃO

30 – TRANSF. A ESTADOS E DISTRITO FEDERAL.....	R\$	0,00
50 – TRANSF. A INSTIT. PRIV. S/ FINS LUCRATIVOS.....	R\$	182.680,20
60 – TRANSF. A INSTIT. PRIV. C/FINS LUCRATIVOS.....	R\$	0,00
90 – APLICAÇÕES DIRETAS.....	R\$	55.364.521,80
99 – A DEFINIR (RESERVA DE CONTINGÊNCIA).....	R\$	134.820,00

TOTAL GERAL POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO..... R\$ 55.682.022,00

Art. 4^o) — Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado nos termos do Art. 7^o Inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, e Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, abrir Créditos adicionais de Natureza Suplementares, até o limite de 80% (oitenta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, visando atender insuficiências dos elementos de despesas constantes das funções, sub — funções, programas, projetos e atividades.

Parágrafo Único Abrir créditos decorrentes de Superávit Financeiro provenientes de saldos de receitas arrecadadas em exercícios anteriores, até o limite de 100% (cem por cento) do Superávit, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1^o, Inciso I e § 2^o da Lei 4.320/64, excluindo-se do limite fixado neste artigo os créditos adicionais suplementares cobertos por superávit financeiro de exercícios anteriores, e os decorrentes de recursos provenientes de excesso de arrecadação, apurados na forma da lei.

Art. 5^o) — O chefe do Poder Executivo Municipal também nos termos do artigo 7^o Inciso II da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, dentro do exercício financeiro, havendo a necessidade devidamente comprovada, fica igualmente autorizado a realizar operações de créditos por antecipação de receita, dentro dos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6^o) — Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo Municipal é autorizado a realizar convênios com o Governo Federal e Estadual.

Art. 7^o) — Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais, para dar cumprimento a quaisquer convênios e contratos de repasses firmados com a União, os Estados ou Municípios, ou Instituições Privadas, Emendas Parlamentares



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Gabinete do Presidente - ADM 2025/2026

Estadual e/ou Federal acrescentando o valor conveniado tanto a receita quanto a despesa fixada, bem como ao constante no detalhamento da despesa, para realizações de obras, constantes no Plano Plurianual, o qual será efetivado através de celebrações de convênios com Órgãos do Governo Federal e Estadual, cujos valores serão adicionados através de Créditos Adicionais Especiais ao Orçamento Geral do Município, com cobertura por Excesso de Arrecadação da receita específica arrecadada, excluindo-se do limite estabelecido no Artigo 4º, por se tratar de emendas parlamentares de convênios.

Parágrafo Único — Os valores previstos para a realização de obras a serem realizadas através de convênios, na proposta orçamentária constam somente os valores a título de contra-partida, os quais se forem Insuficientes deverão ser suplementados para atender o objeto pactuado no convenio, sendo que a execução das obras com recursos Federais e Estaduais, serão abertos Créditos Adicionais Especiais.

Art. 8º) — Os valores estimados para a Receita e fixados para a Despesa, poderão ser corrigidos no mês de Janeiro de 2026 ou durante o exercício vigente a esta lei, tomando-se com base a variação do IGPM/FGV (índice Geral de Preços de Mercado/Fundação Getúlio Vargas), variação ocorrida entre os meses de Janeiro à Dezembro de 2025.

Art. 9º) — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à partir de 1º de JANEIRO de 2026.

Art. 10º) — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 26 dias de novembro de 2025.

Ancelmo Matias Gomes

Vereador - Presidente
